

## Recomendação COMESC n. 02

Recomenda a observância de prazos razoáveis para o cumprimento de decisões judiciais referentes ao fornecimento de medicamentos, tratamentos e outras tecnologias em saúde, bem como de outros procedimentos cautelares.

O Comitê de Saúde do Conselho Nacional de Justiça – CNJ em Santa Catarina – COMESC, no uso de suas atribuições normativas (Res. 107/2010 e Res. 238/2016, ambas do CNJ),

### RESOLVE:

Art. 1º) Recomendar aos magistrados com atuação em Santa Catarina e competência nos processos sobre judicialização de medicamentos, tratamentos e outras tecnologias em saúde, que adotem, nas decisões judiciais, inclusive liminares, sempre que possível, a fixação de:

a) 90 dias de prazo para cumprimento de decisões que tratam de tecnologias em saúde não incorporadas (sem registro na Anvisa, *off label*, fora dos PCDTs e fora do rol da ANS), ressalvadas justificativas devidamente fundamentadas;

b) 15 dias de prazo para cumprimento de decisões que tratam de tecnologias em saúde já incorporadas, ressalvadas justificativas devidamente fundamentadas.

Art. 2º) O sequestro de valores, apenas se inexistir cumprimento da decisão e não houver esclarecimento no processo judicial pelo ente público ou pela operadora de plano de saúde de eventual impedimento à aquisição e entrega do medicamento, tratamento ou tecnologia, ficando, neste caso, incompatível a fixação concomitante de multa. Neste caso, deve-se evitar a entrega de valores ao autor do processo, recomendando-se a liberação, preferencialmente, em favor do Município.

Art. 3º) A não fixação de multa quando houver justificativa informada da impossibilidade de cumprimento da decisão (licitação deserta, tecnologia não disponível no mercado, preço comprovadamente excessivo, entre outros argumentos plausíveis), tendo em vista a inefetividade da medida em relação ao cumprimento coativo da decisão e que acaba onerando demasiadamente os cofres públicos.

Art. 4º) Na hipótese de fixação da multa, seja observada a decisão do Superior Tribunal de Justiça (REsp 147.466-5), que a limitou em 1 (um) salário mínimo mensal.